

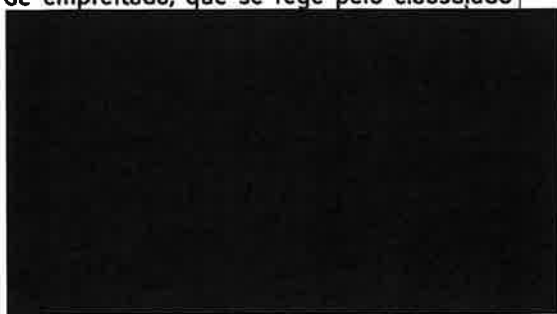
CONTRATO N.º 110/2023-ML

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA "EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DO  
PROLONGAMENTO DA LINHA VERMELHA ENTRE SÃO SEBASTIÃO E ALCÂNTARA, DO  
METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. – PROC. N.º 125/2022-DLO/ML"**

**ENTRE:**

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML)**, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 500 192 855, representada pelos Senhores Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Carrasco Arranhado Campos na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por "ML" e,

**METRO S. SEBASTIÃO ALCÂNTARA, ACE**, Agrupamento Complementar de Empresas, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-A-Velha, Pessoa Coletiva n.º 517895927, matriculado na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, constituído pelas Agrupadas **MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Casa da Calçada, Largo do Paço, n.º 6, 4600-017 Cepelos – Amarante e escritórios na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, 4300-454 Porto e Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, Pessoa Coletiva N.º 500197814, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o mesmo número, com o capital social de 100.000.000,00, detentora do alvará n.º 10-PUB e **SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL – SUCURSAL EM PORTUGAL**, domiciliada na Av. D. João II, n.º 9-I,14ºB, Edifício Adamastor – Torre B, 1990-077 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 980272610, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, detentora do alvará n.º 68077-PUB, representado pelos Senhores Eng.º Miguel Paiva Caldeira Gormicho Boavida e Eng.º Pedro Filipe Marques da Fonseca, na qualidade de Presidente e Vogal, respetivamente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por "Empreiteiro",  
é outorgado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada, que se rege pelo clausulado subsequente:



## **CLÁUSULA 1.ª**

### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Empreiteiro, da "Empreitada de Conceção e Construção do Prolongamento da Linha Vermelha entre São Sebastião e Alcântara, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. n.º 125/2022-DLO/ML" o qual abrange as seguintes fases:

- a) Conceção dos toscos, dos acabamentos e dos sistemas de metropolitano;
- b) Construção dos toscos e dos acabamentos e instalação dos sistemas de metropolitano.

2. As obrigações principais a cumprir pelo Empreiteiro são as seguintes:

2.1. Na fase de conceção:

- i) Elaboração do Anteprojecto e do Projecto de Execução para Toscos, Acabamentos e Sistemas;
- ii) A elaboração do RECAPE, até à respetiva aprovação pelas autoridades competentes, de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos;
- iii) Elaboração do Plano de Trabalhos e respetiva monitorização mensal;
- iv) Elaboração dos seguintes planos:
  - (a) Plano de Gestão de Qualidade;
  - (b) Plano de Segurança e Saúde;
  - (c) Plano de Gestão Ambiental;
  - (d) Plano de Gestão de Riscos;
  - (e) Plano de Gestão de Interfaces Internos e Externos;
  - (f) Plano de Operação e Manutenção;
  - (g) Plano de Comissionamento da Obra;
  - (h) Plano de Integração dos Sistemas;
  - (i) Plano de Monitorização e Instrumentação;
  - (j) Plano de Ensaios;
  - (k) Planos de Formação em Operação e Manutenção;
  - (l) Plano de RAMS;
  - (m) Plano de Estaleiro;

- (n) Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição;
- (o) Plano de Condicionamento de Trânsito.
- v) Todos os demais estudos que se revelem necessários na fase de concepção da obra.

#### 2.2. Na fase de construção:

- i) Montagem e desmontagem de estruturas provisórias necessárias à execução dos trabalhos;
- ii) Eventual tratamento, sustentamento, recalçamento e reforço de estruturas afetadas;
- iii) Execução de desvios provisórios e definitivos para reposições e/ou substituição de redes de infraestruturas das concessionárias existentes;
- iv) Execução de infraestruturas e sistemas do ML nas interferências com a infraestrutura e sistemas em exploração;
- v) Gestão, em colaboração com o ML, ou quem este designar, de interfaces com concessionárias, operadoras de telecomunicações e/ou outras entidades detentoras de serviços de utilidade pública/infraestruturas e com entidades terceiras;
- vi) Realização de condicionamentos de trânsito;
- vii) Implementação de todos os planos referidos na sublinha iv) do n.º 2.1. supra;
- viii) Execução de todos os Toscos, Acabamentos e Sistemas, e dos trabalhos com eles relacionados, de acordo com o Projeto de Execução aprovado e com os requisitos previstos no Caderno de Encargos;
- ix) Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro e trabalhos de construção dos respetivos acessos e serventias internas;
- x) Instalação da sinalética em todas as estações e poços de ventilação do novo troço da Linha Vermelha e substituição da sinalética na restante rede do ML, em conformidade com requisitos constantes do Programa Preliminar;

Elaboração do dossier de homologação de toda a infraestrutura e dos sistemas por parte do IMT.

3.0 Empreiteiro fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam



necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Na execução do presente contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, insertos em 12 (doze) DVD's, os quais constituem parte integrante do mesmo e são rubricados por ambos os outorgantes:

-Documento n.º 1 – Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, expressamente aceites pelo ML;

-Documento n.º 2 – Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

-Documento n.º 3 – O Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e Cláusulas Técnicas (o qual inclui, como Anexos, todos os documentos elencados nos Índices anexos aos mesmos e o Programa Preliminar);

-Documento n.º 4 – A proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(Fornecimento de bens)**

1. O Empreiteiro obriga-se a disponibilizar ao ML os bens necessários à realização de todas as atividades abrangidas pelo objeto do presente Contrato, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, nas normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis e em conformidade com as boas regras de arte.
2. Os bens a fornecer devem ser entregues ao ML em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, observando os níveis de serviço aplicáveis.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Todos os materiais e equipamentos fornecidos têm de ter aplicabilidade no meio ferroviário e cumprir as normas em vigor.

5. O Empreiteiro é responsável perante o ML por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### CLÁUSULA 3.ª

#### (Projeto)

1.O Empreiteiro deve elaborar um projeto que compreende o Anteprojeto e o Projeto de Execução em conformidade com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, elaborados também em suporte informático Building Information Modelling (BIM), segundo as Normas identificadas no Anexo H ao Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, com Level of Development (LOD) 300.

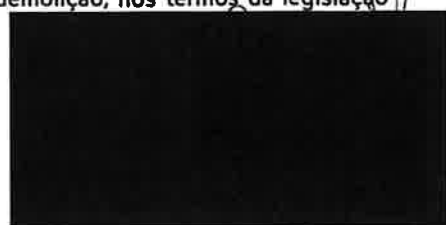
2.O Anteprojeto e o Projeto de Execução devem ser elaborados de forma faseada, de modo a permitir a sua contínua revisão pelo Revisor de Projeto indicado pelo ML.

3.Na elaboração do Anteprojeto e do Projeto de Execução, o Empreiteiro obriga-se a promover as diligências necessárias a garantir o envolvimento de todas as entidades neles interessadas, com o conhecimento prévio e a colaboração do ML.

4.Na elaboração do Projeto de Execução, o Empreiteiro deve obter o parecer prévio favorável das concessionárias das infraestruturas no que respeita a desvios provisórios e definitivos de serviços afetados.

5.A elaboração do Projeto de Execução deve ser acompanhado dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 43.º do CCP, bem como dos seguintes elementos:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo;
- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos;
- c) Dos estudos hidrogeológicos;
- d) Do projeto de segurança contra incêndios;
- e) Das simulações energéticas;
- f) Dos estudos ambientais, incluindo o projeto de RECAPE, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o especificado no Anexo II do Caderno de Encargos;
- g) Dos resultados dos ensaios e testes;
- h) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;



- i) Dos planos de comissionamento;
- j) Da lista de peças de reserva, de materiais de substituição e de ferramentas especiais a fornecer de acordo com o previsto na cláusula 66.ª do Caderno de Encargos-Cláusulas Jurídicas.

6.O Projeto de Execução deverá respeitar a legislação relativa à eliminação de barreiras arquitetónicas em edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública para melhoria da acessibilidade, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

7.O Empreiteiro obriga-se a adotar um método construtivo e um faseamento da obra que permitam rendimentos aptos a cumprir o prazo previsto na cláusula 7.ª do presente contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### **(Circulação rodoviária na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa)**

1.Relativamente à circulação rodoviária entre o cruzamento da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa com a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e o n.º 25 da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, o Empreiteiro obriga-se, sem prejuízo do disposto no n.º 3, a não interromper essa circulação rodoviária.

2.Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe interrupção da circulação rodoviária a veículos não prioritários, transporte público e residentes, entre o cruzamento da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa com a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e o n.º 25 da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, pelo período em que não houver uma solução que garanta a circulação em pelo menos uma via em cada sentido em simultâneo, na própria Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, no plano da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa ou em terreno adjacente.

3.O Empreiteiro obriga-se a manter entre o cruzamento da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa com a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco e o n.º 25 da Avenida Conselheiro Fernando de Sousa uma via de circulação rodoviária, no sentido descendente, para veículos prioritários e de transporte público e que garanta o acesso aos parques de estacionamento cuja entrada ou saída se faça pela Avenida Conselheiro Fernando de Sousa.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### **(Estacionamentos)**

1.O Empreiteiro garante que, num raio de 500 m (quinhentos metros) a partir do local de implantação da futura Estação de Campo de Ourique, são disponibilizados ou criados 75 (setenta e cinco) novos lugares de estacionamento destinados a utentes com dístico que lhes permita estacionar nas mesmas condições dos lugares inseridos na zona 10-A da EMEL.

2.O Empreiteiro garante que, num raio de 500 m (quinhentos metros) a partir do local de implantação da futura Estação Infante Santo, são disponibilizados ou criados 75 (setenta e cinco) novos lugares de estacionamento, destinados a utentes com dístico que lhes permita estacionar nas mesmas condições dos lugares inseridos nas zonas 13-B e 13-C da EMEL.

3.As obrigações previstas nos números anteriores são cumpridas a partir da data da consignação que abranja, em cada caso, o local de implantação da estação em causa e até à data da correspondente receção provisória.

4.O Empreiteiro obriga-se a comunicar ao ML, até à data da consignação referida no número anterior, a localização exata de cada lugar disponibilizado ou criado nos termos dos n.ºs 1 e 2.

5.Qualquer alteração à informação referida no número anterior deve ser previamente comunicada ao ML.

6. O Empreiteiro obriga-se a divulgar, em nome do ML, aos utentes dos estacionamentos em causa, e pelos meios mais adequados, a existência dos lugares disponibilizados ou criados nos termos dos números anteriores.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Materiais reciclados)**

O Empreiteiro obriga-se a incorporar definitivamente na obra 37,65% (trinta e sete vírgula sessenta e cinco por cento) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas utilizadas na obra.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Prazo)**

Todos os trabalhos que constituem o objeto do presente contrato deverão estar concluídos no prazo global máximo de 1046 (mil e quarenta e seis) dias a contar da data do início de vigência do Contrato, de acordo com o disposto no programa de trabalhos, anexo como Documento n.º 4.

## **CLÁUSULA 8.ª**

### **(Prazos parciais da fase de concepção)**

- 1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início de vigência do Contrato, o Empreiteiro obriga-se a apresentar ao ML os planos de gestão decorrentes do desenvolvimento das notas técnicas apresentadas com a proposta adjudicada referentes ao SGQ, ao SGA, ao SCSST, ao SGR e ao SGI.**
- 2. O ML dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para aprovar os planos de gestão previstos no número anterior.**
- 3. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do início de vigência do Contrato, o Empreiteiro obriga-se a apresentar o Anteprojeto.**
- 4. O ML dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o Anteprojeto.**
- 5. No prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data da notificação da aprovação do Anteprojeto, o Empreiteiro obriga-se a apresentar o Projeto de Execução, bem como a versão final de todos os Planos e Estudos previstos na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 52.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, com exceção do Projeto de Segurança contra Incêndios em Edifícios, o qual deve ser apresentado no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias a contar da mesma data.**
- 6. O ML dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para aprovar o Projeto de Execução e os Planos e Estudos referidos no número anterior.**
- 7. O prazo previsto no número anterior só se inicia após a confirmação, pelo ML, da receção de todos os elementos que, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devem compor o Projeto de Execução.**
- 8. Em caso de acordo quanto à entrega faseada dos elementos que compõem o Projeto de Execução, o disposto no número anterior aplica-se a cada documento ou conjunto de documentos entregue faseadamente pelo Empreiteiro.**
- 9. O prazo previsto no n.º 6 suspende-se sempre que o ML solicite ao Empreiteiro esclarecimentos sobre os documentos apresentados até que os mesmos sejam prestados.**
- 10. No caso de o ML não aprovar o Anteprojeto, o Projeto de Execução ou algum dos respetivos elementos, o Empreiteiro deverá proceder às necessárias alterações ou correções no prazo que para tal lhe for concedido pelo ML**



11. O ML dispõe dos prazos referidos nos n.ºs 4 e 6, consoante o caso, para apreciar novamente os documentos em causa.

12. Correm por conta do Empreiteiro as suspensões de prazo a que se refere o n.º 9, bem como os atrasos resultantes da aplicação dos n.ºs 10 e 11, não ficando, por isso, prejudicado o prazo global previsto na cláusula 7.ª do presente contrato.

13. Não podem ser iniciados quaisquer trabalhos que pressupõem o Anteprojecto, o Projecto de Execução ou algum dos Planos e Estudos previstos na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 da cláusula 52.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas sem que estes tenham sido previamente aprovados pelo ML.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(Consignação)**

A fase de construção inicia-se na data da consignação, a qual ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projecto de Execução pelo ML (que inclui o desenvolvimento do PSS para a execução da obra), a emissão da DCAPE e o parecer favorável da ANEPC ao Projecto de Segurança contra Incêndios.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **(Preço Contratual)**

1. Pela execução da totalidade das prestações trabalhos que constituem a presente empreitada e demais obrigações decorrentes do presente contrato, o ML pagará ao Empreiteiro o preço contratual global de € 321.888.000 (trezentos e vinte e um milhões oitocentos e oitenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

a) Fase de conceção: € 9.500.000,00;

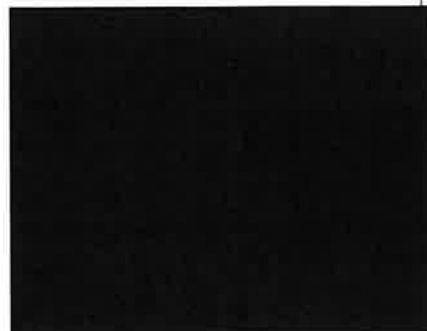
b) Fase de Construção: € 312.388.000,00.

2. Estão incluídos no preço contratual, referido no n.º anterior, todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral do contrato.

3. A revisão de preços obedece ao disposto na cláusula 73.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, anexo ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **(Condições de Pagamento)**



1. A parcela do preço relativa à fase de concepção será paga do seguinte modo:
  - a) 20% (vinte por cento) após a aprovação do Anteprojeto;
  - b) 30% (trinta por cento) após a entrega do Projeto de Execução;
  - c) 30% (trinta por cento) após a aprovação da versão final do Projeto de Execução pelo ML
  - d) 20% (vinte por cento) após a emissão da DCAPE.
2. O preço relativo à fase de construção será pago em prestações mensais, cujos montantes serão determinados pela conta corrente, elaborada de acordo com o previsto no artigo 389.º do CCP, do seguinte modo:
  - e) Apenas até à concorrência do preço global, previsto no Projeto de Execução, de cada artigo (obtido pelo produto das quantidades previstas pelo respetivo preço unitário);
  - f) Relativamente ao estaleiro, pela percentagem do preço global da manutenção do estaleiro que corresponda à percentagem do preço a pagar no mês em causa nos termos da alínea anterior, relativamente ao preço global da fase de construção deduzido dos preços dos artigos de montagem, de manutenção e de desmontagem de estaleiro.
3. Se a soma de todas as contas correntes ficar aquém do preço da fase de construção, será elaborado uma conta corrente autónoma que contemple a diferença.
4. Todos os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo ML da respetiva fatura, mediante depósito ou transferência bancária através do IBAN indicado para o efeito pelo Empreiteiro.
5. As faturas, os autos de medição e as contas correntes são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo ML.
6. As faturas devem ser emitidas em formato eletrónico, nos termos previstos no artigo 299.º-B do CCP, devendo fazer referência ao número do Contrato e ao número do documento de compromisso correspondentes, sob pena de devolução.
7. Para efeitos de contagem do prazo previsto no n.º 4, a fatura só se considera recebida quando se encontrar devidamente elaborada.

8. No caso de divergências entre o ML e o Empreiteiro relativamente à forma e conteúdo de alguma fatura, deve o ML devolvê-la ao Empreiteiro, para que este elabore uma nova fatura.

9. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Empreiteiro tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### (Adiantamentos)

1.O ML pode efetuar adiantamentos de preço, nos termos do previsto no Plano de Trabalhos e no Plano de Pagamentos, desde que o valor dos adiantamentos não exceda 30% (trinta por cento) do preço contratual e que, até ao final do ano económico no qual sejam efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.

2.Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º do CCP, os adiantamentos de preços referidos no número anterior só podem ser pagos depois de o Empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução correspondente ao valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com as minutas de acordo com o modelo aprovado pelo ML.

3.O ML gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do previsto no artigo 293.º do CCP.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### (Caução)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o Empreiteiro prestou caução mediante Garantia Bancária n.º GBE000000519, de 20 de dezembro de 2023 no valor de € 16.094.400,00 .

2. A liberação da caução prestada para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, obedecerá ao disposto na cláusula 81.ª do Caderno de Encargos.

3. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução e seu reforço serão de conta do Empreiteiro.

#### CLÁUSULA 14.ª

**(Sanções Pecuniárias)**

1. Ao abrigo das disposições que regem a execução do presente contrato, poderão ser aplicadas sanções pecuniárias ao Empreiteiro, nos termos previstas na cláusula 85.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas.
2. A opção pela aplicação de sanções pecuniárias, nos termos previstos no número anterior, não obsta a que o ML venha a decidir a todo o tempo pela resolução do contrato.

**CLÁUSULA 15.ª**

**(Condições de Execução da Empreitada)**

O Empreiteiro reconhece ter pleno conhecimento das condições de execução de todos os trabalhos e que nada impede o seu desenvolvimento no prazo contratual fixado.

**CLÁUSULA 16.ª**

**Execução simultânea de outros serviços ou trabalhos no local da obra**

1. O ML reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma obra, quaisquer serviços ou trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados, não tendo o Empreiteiro direito a ser indemnizado ou compensado em virtude da realização simultânea desses outros serviços ou trabalhos.
2. Cabe ao Empreiteiro coordenar a execução da obra com os serviços/trabalhos de montagem e instalação de equipamentos a cargo do próprio ML ou de seus Fornecedores que estejam a decorrer em simultâneo, designadamente para efeito de cumprimento dos respetivos planeamentos.
3. Cabe também ao Empreiteiro garantir e implementar todas as condições necessárias à execução dos trabalhos de integração na rede ML.

**CLÁUSULA 17.ª**

**(Seguros)**

O Empreiteiro, sem que isso constitua uma limitação das suas obrigações e responsabilidades, obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do presente contrato, as apólices de

seguros previstas nas cláusulas 60.ª a 64.ª do Caderno de Encargos e legislação aplicável, com custos por si suportados e nas condições definidas nas mesmas.

**CLÁUSULA 18.ª**

**(Equipa Técnica)**

1. O Empreiteiro obriga-se a afetar à execução do presente contrato os elementos da equipa técnica que cumpram os requisitos mínimos fixados no Anexo VIII do Caderno de Encargos para cada uma das funções nele previstas.
2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do início de vigência do presente Contrato, o Empreiteiro obriga-se a apresentar ao ML um documento com a identificação dos elementos da equipa técnica referidos no número anterior, indicando a respetiva habilitação académica, formação e qualificação profissional, e experiência profissional indicados no Anexo VIII do Caderno de Encargos, a qual deverá respeitar o disposto na cláusula 56.ª do Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 19.ª**

**(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)**

A subcontratação e cessão da posição contratual obedecem ao disposto nas cláusulas 82.ª e 83.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas.

**CLÁUSULA 20.ª**

**(Resolução)**

O presente contrato poderá ser resolvido sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, pelo ML nas situações elencadas na cláusula 88.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e pelo Empreiteiro nas situações elencadas na cláusula 89.ª do Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas.

**CLÁUSULA 21.ª**

**(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, ciclones, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

g) Greves ou conflitos laborais limitados ao Empreiteiro, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

h) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

i) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro ou pelos seus subcontratados de normas legais;

j) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

k) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

l) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro ou dos seus subcontratados;

m) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as

medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não acelte por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invoca fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o Empreiteiro deve requerer ao ML, na comunicação prevista nos nºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

#### **CLÁUSULA 22.ª**

**(Receção Provisória)**

A receção provisória da empreitada obedece ao disposto na cláusula 78.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA 23.ª**

**(Receção Definitiva)**

A receção definitiva da empreitada obedece ao disposto na cláusula 80.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA 24.ª**

**(Garantia)**

A obrigação de Garantia obedece ao disposto na cláusula 65.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas e os prazos respetivos são os seguintes:

a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 3 (três) anos para os equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

#### CLÁUSULA 25.ª

(Fornecimento de peças de reserva peças, de materiais de substituição e de ferramentas especiais)

1. Até à receção provisória o Empreiteiro obriga-se a fornecer as peças de reserva, os materiais de substituição e as ferramentas especiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos materiais, equipamentos e elementos de construção incorporados na obra.
2. As peças de reserva, os materiais de substituição e as ferramentas especiais referidos no número anterior são os necessários para cobrir os prazos de garantia previstos na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA 26.ª

(Confidencialidade e proteção de dados)

1. O Empreiteiro obriga-se, a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos relativos ao presente Contrato sem prévia autorização escrita do ML, incluindo aos seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros nesta obrigação, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
2. O Empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do presente Contrato.
3. O Empreiteiro deverá comunicar dados pessoais dos seus trabalhadores ao ML, para avaliação dos resumos curriculares e profissionais dos trabalhadores selecionados para cumprimento dos requisitos previstos no Anexo VIII do Caderno de Encargos, bem como para permitir o acesso dos trabalhadores do Empreiteiro a instalações e áreas de acesso condicionado para execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato.
4. O Empreiteiro, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os colaboradores que afetar à execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, dos tratamentos que efetuarem quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD, e, em



particular, das finalidades e dos fundamentos jurídicos das comunicações de dados referidas no n.º 3 desta cláusula.

5. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, o Empreiteiro deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir o ML por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a este incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

**CLÁUSULA 27.ª**

**(Gestor do Contrato)**

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Senhor Eng.º Jaime Alves.

**CLÁUSULA 28.ª**

**(Notificações e Comunicações)**

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, sendo efetuadas através de correio eletrónico para os endereços identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser previamente comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 29.ª**

**(Regime Jurídico e Foro)**

1. A lei aplicável é a Portuguesa.

2. Para dirimir todos os conflitos eventualmente emergentes do contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 30.ª**

**(Início da Vigência do Contrato)**

1. A vigência do presente Contrato inicia-se após notificação, pelo ML ao Empreiteiro, da obtenção do visto prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

2. O ML não será responsável por eventuais atrasos resultantes do processo de visto ou pela eventual recusa de visto do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 31.º**

**(Disposições Finais)**

1. A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., na reunião n.º 2166-48, realizada em 04/12/2023 (Doc. 019-1760563) e na Reunião n.º 2169-51, realizada em 20/12/2023 (alterações) - Doc. 019-1764506.

2. O ML encontra-se autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao presente contrato, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2022, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2022.

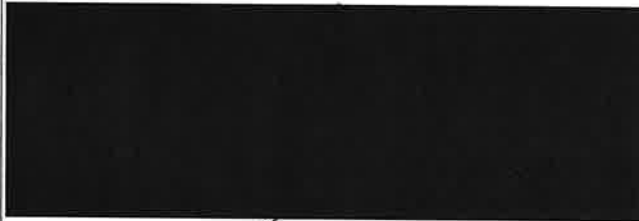
3. A despesa para o ML tem cobertura orçamental na rubrica financeira da despesa D.07.03.02.AT.00 e na conta SNC 431000001. Para fins de registo e comprometimento da despesa, foi criada a Requisição de compra n.º 30004218, a que foi atribuída a reserva orçamental pelo valor de 321.888.000 €.

4. À despesa inerente ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 5423005690 para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o ML e outro para o Empreiteiro e consta de 18 (dezoito páginas), de folhas A4, rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 22 de dezembro de 2023.

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.**



**METRO S. SEBASTIÃO ALCÂNTARA, ACE**

